



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 0 6 0 DE 10 DE JULHO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES E SEGMENTOS NÃO ESSENCIAIS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a reabertura gradativa das seguintes atividades e segmentos não essenciais:

- I - *Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres:*  
Capacidade 20% limitada  
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)
- II - *Comércio em geral:*  
Capacidade 20% limitada  
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)
- III - *Serviços (atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios):*  
Capacidade 20% limitada  
Horário reduzido (4 horas ininterruptas)

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II - o uso correto de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o *caput* deste artigo.
- III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc);
- IV - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13060/20

-fl.02-

VIII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 2º.** A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, através da Fiscalização de Posturas.

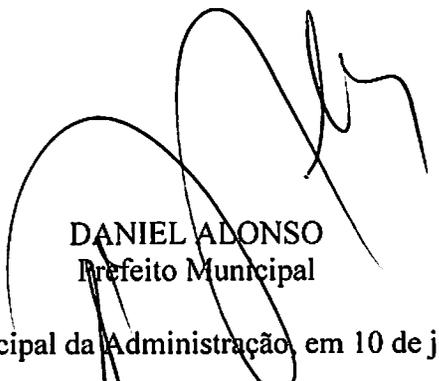
§ 1º. O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo será de competência da Vigilância Sanitária do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes.

§ 2º. O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela Fiscalização de Posturas do Município, por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo imediato. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa prevista no Código de Posturas do Município.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto serão monitoradas através de Boletins Epidemiológicos, pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

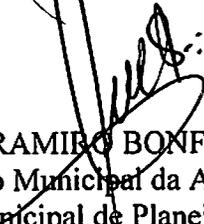
**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 13 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de julho de 2020.



DANIEL ADONSO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de julho de 2020.



RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/amp